



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO

C. A. Nº: 277/2013.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, que entre si fazem: O MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ, com através do CONFIAR, OBRAS, FCCMM, SMG, SuMOP, SMA, SMAP, SMC, SEMEL, SMF, SMHRF, SMITS, SMSP, SMTR, SMTE, SMUA, SMTRAM e SANEAR e a empresa SERV TEMP RENT A CAR LTDA – ME., nos termos abaixo:

O MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 29.178.233/0001 – 60, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, nº: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., através do **CONSELHO FUNDACIONAL PARA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE RESENDE / CONFIAR**, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 39.550.900/0001 – 48, situado à Rua Coronel Alfredo Sodré, nº: 91, bairro Manejo, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., representado pela Ilma., a Sr^a. **MARIA VIRGINIA MELLO SOARES DA ROCHA**, brasileira, casada, **PRESIDENTE DO CONSELHO FUNDACIONAL PARA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE RESENDE – CONFIAR**, portadora da carteira de identidade nº: 12773165 – 1 Detran – RJ e do CNPF nº: 942.397.547 – 04, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeira Estrada Resende Mauá, nº: km nº: 13, bairro Capelinha, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / SMO**, representado pelo Ilmo., o Sr. **RUBENS CÉSAR MOREIRA ALMADA**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, portador da carteira de identidade nº: 200277632 CONFEA – RJ e do CNPF nº: 415.361.937 – 04, residente e domiciliado na rua Perugino, nº: 70, bairro Jardim Martinelli, Penedo, Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA / FCCMM**, inscrita no CNPJ – MF nº: 31.846.900/0001 – 88, situada à Rua Dr. Luiz da Rocha Miranda, nº: 117, bairro Centro, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., representado pelo Ilmo., o Sr. **ÂNGELO MÁRCIO DE PAULA**, brasileiro, casado, **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**, portador da carteira de identidade nº: 10864637 – 3 DETRAN – RJ e do CNPF nº: 075.487.037 – 59, residente e domiciliado na Rua Marcius Lima, nº: 107, bairro Jardim D'Oeste, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / SMG**, representado pelo Ilmo., o Sr. **JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO PINTO**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, portador da carteira de identidade nº: 4137 CRM V – RJ e do CNPF nº: 943.538.757 – 87, residente e domiciliado na Rua das Casuarinas, nº: 172, bairro Casa da Lua, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA / SuMOP**, representada pelo Ilmo., o Sr. **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, portador da carteira de identidade nº: 39.338 PMERJ e do CNPF nº: 779.288.227 – 68, residente e domiciliado na rua das Figueiras, nº: 22, bairro Cidade da Alegria, Resende,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SMA**, representado pelo Ilmo., o Sr. **MARCIAL DE ABREU CORREIA**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, portador da carteira de identidade nº: 07211439 – 0 IFP – RJ e do CNPF nº: 851.574.147 – 49., da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA / SMAP**, representado pelo Ilmo., o Sr. **MIGUEL GILBERTO DIAS**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, portador da carteira de identidade nº: M – 22.37.764 SSP – MG e do CNPF nº: 286.136.946 – 95, residente e domiciliado na Rua Alfredo Sodré, nº: 355, bairro Manejo, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO / SMC**, representado pelo Ilmo., o Sr. **REYNALDO LOMBARDI RAELI**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMÉRCIO**, portador da carteira de identidade nº: 938881 IFP – RJ e do CNPF nº: 208.082.407 – 49, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER / SEMEL**, representado pelo Ilmo., o Sr. **FERNANDO SÉGIS MENANDRO GARCIA DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, portador da carteira de identidade nº: 349.284 II – RO e do CNPF nº: 708.292.417 – 87, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / SMF**, representado pelo Ilmo., o Sr. **RENATO DE MORAES VIEGAS**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, portador da carteira de identidade nº: 5005875678 SSP – RS e do CNPF nº: 238.427.170 – 91, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA / SMHRF**, representado pelo Ilmo., o Sr. **EMERSON JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, portador da carteira de identidade nº: 06.587.336 – 6 Detran - RJ e do CNPF nº: 768.056.977 – 00, residente e domiciliado na Rua Professor Darcy Ribeiro, nº: 100, via nº: 05, condomínio limeira, Morada da Colina, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS / SMITS**, representado pelo Ilmo., o Sr. **EDGAR MOREIRA GOMES**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS**, portador da carteira de identidade nº: 3.977.862 IFP – RJ e do CNPF nº: 453.187.277 – 00, residente e domiciliado na Rua Professor Chryson Pontes, nº: 290, Condomínio, bairro Casa da Lua, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / SMSP**, representado pelo Ilmo., o Sr. **JOSÉ VALDIR DIAS**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, portador da carteira de identidade nº: 066.793.63 – 9 IFP – RJ e do CNPF nº: 796.493.197 – 00, residente e domiciliado na rua Domingo Storino, nº: 445, bairro Cabral, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DE TRABALHO E RENDA / SMTR**, representado pelo Ilmo., o Sr. **LUIS CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**, portador da carteira de identidade nº: 04.263. 458 – 4 IFP – RJ e do CNPF nº: 573.649.077 – 34, residente e domiciliado na Avenida Professor Antonio Esteves, nº: 205, Condomínio Morada das Agulhas Negras, bairro Casa da Lua, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS / SMTE**, representado pelo Ilmo., Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO LEÃO CHAGAS**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, portador da carteira de identidade nº: 06642471 – 4 IFP – RJ e do CNPF nº: 882.896.997 – 00, residente e domiciliado na Rua Arquimedes Flecher, nº: 67/101, bairro Barbosa Lima Sobrinho, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

URBANISMO E ARQUITETURA / SMUA, representado pelo Ilmo., o Sr. **WELLINGTON JOSÉ ANTONIO RENNO KNEIP**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E ARQUITETURA**, portador da carteira de identidade nº: 06219638 – 1 IFP – RJ e do CNPF nº: 790.487.067 – 34, residente e domiciliado na rua Vila Adelaide, nº: 199, bairro Jardim Brasília, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO / SuMTRAM**, representado pela Ilmo., o Sr. **ALCIDES DE CARLI**, brasileiro, casado, **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, portador da carteira de identidade nº: 08.510.374 – 5 IFP – RJ e do CNPF nº 316.770.020 – 34, residente e domiciliado na Rua Rafael Antônio André, nº: 99, Cobertura nº: 02, bairro Centro, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., e **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE / SANEAR**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 39.750.948/0001 – 08, situado na Estrada Resende Riachuelo, Km nº: 3,5, bairro Morada da Colina, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., representado pelo Ilmo., o Sr. **JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO**, brasileiro, casado, **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE**, portador da carteira de identidade nº: 4020755 IFP – RJ e do CNPF nº: 622.507.367 – 15, residente e domiciliado rua Vereador Pinho de Carvalho, nº: 217, bairro Centro, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, RJ., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro, a empresa **SERV TEMP RENT A CAR LTDA.**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 32.583.643/0001 – 00, com sede na Av. Rio Branco nº: 109, 22ª Andar, bairro Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, RJ., na pessoa do seu representante legal, o Sr. **LUDWIG AMMON**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº: 012.090.65 – 0 IFP – RJ e do CNPF – MF nº: 034.304.317 – 04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26.480/2013**, que se regerá pelas normas da **LEI FEDERAL Nº: 10.520**, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº: 798/2003**, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: – O presente CONTRATO destina-se à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS)**, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM SEGURO TOTAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**, no Edital de Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 427/2013**, conforme abaixo discriminados:

LOTE	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
------	-------	-------	-------------------------	----------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01	25	UNID.	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH 1.0 L CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO AUTOMÓVEL, ZERO QUILOMETRO DE FÁBRICA, FABRICAÇÃO E MODELO 2013; QUATRO PORTAS LATERAIS E UMA TAMPA TRASEIRA, TRANSMISSÃO MANUAL DE CINCO VELOCIDADES À FRENTE E UMA À RÉ; DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA; MOTOR À GASOLINA OU COMBUSTÍVEL FLEXÍVEL, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA; MOTORIZAÇÃO 1.0 L; CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA.	1.436,86	35.921,50
02	08	UNID.	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP 1.6 L CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK-UP, PARA DOIS PASSAGEIROS; CABINE SIMPLES; MOTOR 1.6 GASOLINA OU COMBUSTÍVEL FLEXÍVEL; ZERO QUILOMETRO DE FÁBRICA; FABRICAÇÃO E MODELO 2013; TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES.	1.543,76	12.350,08
03	10	UNID.	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO 1.4 L CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO UTILITÁRIO, PARA NOVE PASSAGEIROS; MOTOR 1.4, GASOLINA OU COMBUSTÍVEL FLEXÍVEL; ZERO QUILOMETRO DE FÁBRICA; FABRICAÇÃO E MODELO 2013.	2.212,94	22.129,40
04	03	UNID.	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4x4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, DE MÉDIO/GRANDE PORTE, COM TRAÇÃO 4x4 CAMBIÁVEL, ZERO QUILOMETRO DE FÁBRICA, FABRICAÇÃO E MODELO 2013; QUATRO PORTAS LATERAIS, CAÇAMBA ORIGINAL; DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA; MOTOR 2.0 OU ACIMA, A DIESEL; CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA.	4.803,69	14.411,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

05	01	UNID.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN 2.0 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO AUTOMÓVEL, ZERO QUILOMETRO DE FÁBRICA, FÁBRICAÇÃO E MODELO 2013; QUATRO PORTAS LATERAIS E UMA TAMPA TRASEIRA; TRANSMISSÃO MANUAL DE CINCO VELOCIDADES À FRENTE E UMA À RÉ; DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA; MOTOR 2.0 OU ACIMA, À GOSOLINA OU COMBUSTÍVEL FLEXÍVEL, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA; CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO E RÁDIO.	2.687,95	2.687,95
VALOR GLOBAL: (HUM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS)				R\$ 1.050.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

Do PAGAMENTO: – O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 1.050.000,00** (HUM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS), que serão pagos parcelado e mensalmente, em 10 (dez) dias, após adimplimento de cada parcela, com base na(s) **FATURA(S) / NOTA(S) FISCAL (IS)** devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e conforme disposto no art. nº: 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º: – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual, com base nos menor dos índices apurados entre o **IGPM/FGV** e o **INPC/IBGE**.

§ 2º: – Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **CONTRATADA** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

§ 3º: – Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a **SEGURIDADE SOCIAL** (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o **FGTS** – (CRF/CEF); **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA**, (expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme o caso, de acordo com a Lei nº: 12.440/2011); com a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 4º: – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º: – No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE** para efeito de emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA VIGÊNCIA: – O prazo de vigência do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da presente LICITAÇÃO, será de **12 (DOZE) MESES**, com início em data a ser fixada, através de “**ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**”, a ser expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da Administração, observados as disposições do **ART. nº: 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso o prazo contratual venha a ser prorrogado, a CONTRATANTE se obriga a renovar toda a frota dos veículos locados por veículos 0 km.

CLÁUSULA QUARTA:

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: – É obrigação e responsabilidade da CONTRATADA:

§ 1º: – O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº: 3.214 de 08/06/78 e pela Lei nº: 6.514 de 22/12/77.

§ 2º: – A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação / contratação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.

§ 3º: – Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 4º: – A CONTRATADA deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES deverá ser apresentado a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da PMR por eventuais atuações.

§ 5º: – A CONTRATADA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto/PMR.

§ 6º: – Fornecer os veículos atendendo às especificações técnicas constantes do ANEXO I do Edital, novos e sem uso (zero KM), devidamente emplacados em Resende – RJ ou caso a empresa vencedora seja de outra cidade e/ou estado deverá num prazo máximo de 6 (seis) meses transferir o emplacamento para Resende-RJ;

§ 7º: – Disponibilizar os veículos com apólice de seguro total contra terceiros (cobertura física e material);

§ 8º: – Fornecer os veículos compatíveis com a necessidade da CONTRATANTE, conforme exposto no ANEXO I, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO;

§ 9º: – Substituir os veículos com problemas mecânicos ou avariados, no prazo máximo de 8 (oito) horas, após a requisição do Executor do CONTRATO;

§ 10º: – Não transferir a outrem, parte do presente CONTRATO, sem solicitação formal e a devida e expressa autorização da CONTRATANTE;

§ 11º: – Fornecer o veículo sempre com tanque cheio, no ato da sua entrega à CONTRATANTE;

§ 12º: – Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 13º: – Fornecer os veículos constantes do ANEXO I, quando solicitado pelo CONTRATANTE, devidamente identificados e adesivados conforme modelo a ser fornecido;

§ 14º: – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados;

§ 15º: – Responder por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

§ 16º: – Comunicar, formalmente, mediante relatório detalhado, ocorrências com veículos locados e que exijam reparos mediante serviços mecânicos ou de lanternagem, não cobertos pelo seguro, para fins de apuração de responsabilidade, conforme o caso;

§ 17º: – Disponibilizar serviço de guincho 24 horas para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação;

§ 18º: – Não substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor, sem a prévia autorização do executor do CONTRATO;

§ 19º: – Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital que deu origem a contratação, bem como pela Lei Federal nº: 8.666/93, no inciso XIII, do artigo nº: 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que CONTRATANTE venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

§ 20º: – As revisões preventivas bem como o fornecimento de óleo lubrificante a substituição de pneus, correrão por conta da CONTRATADA;

§ 21º: – Quando se tratar de veículos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora a CONTRATADA deverá informar ao executor do CONTRATO;

§ 22º: – Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do CONTRATO;

§ 23º: – Acatar as orientações do Executor/Fiscal do CONTRATO e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

§ 24º: – Prestar esclarecimentos ao Executor do CONTRATO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 25º: – Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção preventiva, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

§ 26º: – Disponibilizar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO, devendo, no mesmo prazo, apresentar a documentação original e cópia autenticada dos documentos dos veículos e comprovante de contratação de seguro de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE;

§ 27º: – Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento de casos urgentes;

§ 28º: – Efetuar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do Boletim de Ocorrência Policial, a substituição de veículos nos casos de roubo, furto, colisão, vandalismo e incêndio.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: - É obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE:

§ 29º: – Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado, por meio de um servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

§ 30º: – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

§ 31º: – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente CONTRATO;

§ 32º: – Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da licitante vencedora, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do CONTRATO a ser firmado;

§ 33º: – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§ 34º: – Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações dos órgãos onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 35º: – Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

§ 36º: – Pagar as multas impostas ao veículo, quando em serviço da Prefeitura Municipal de Resende, devidamente conduzido por motorista da municipalidade;

§ 37º: – Pagar a franquia do seguro, quando constatado através de perícia (BO), a responsabilidade do condutor do veículo, estando este a serviço do Município, e devidamente conduzido por motorista da municipalidade;

§ 38º: – Responsabiliza-se pelas despesas com combustíveis e motoristas utilizados para os veículos locados.

CLÁUSULA QUINTA:

DA RESCISÃO: – Constituem motivos para rescisão do CONTRATO, os elencados no art. nº: 78, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS PENALIDADES: – O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

§ 1º: – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso.

§ 2º: – A licitante que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do CONTRATO, bem como nos de impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 3º: – A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 4º: – Vencido o prazo proposto, sem a entrega dos produtos, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente.

§ 5º: – A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa.

§ 6º: – Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

§ 7º: – Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) – ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) – apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) – retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) – não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) – comportamento inidôneo;
- f) – cometimento de fraude fiscal;
- g) – fraudar a execução do CONTRATO;
- h) – falhar na execução do CONTRATO.

§ 8º: – Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

§ 9º: – A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da CONTRATADA e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS FISCALIZAÇÃO: – A fiscalização do presente contrato, sob todos os seus aspectos, ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SMA, por representante devidamente designado para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA:

DAS ALTERAÇÕES: – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. nº: 65, § 1º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do CONTRATO, será justificado, por escrito, pela CONTRATANTE e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por meio de aditamento lavrado antes de expirar-se o prazo do CONTRATO, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DA INTEGRALIDADE: – Fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº: 427/2013, PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR e o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 26.480/2013, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS DOTAÇÕES FINANCEIRAS: – A despesa decorrente desta LICITAÇÃO, correrá à conta da DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PMR/CONFIAR: ÓRGÃO: 03; UNIDADE: 03.10; FUNCIONAL: 08.122.0118; PROJETO/ATIVIDADE: 6.432; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 11; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/OBRAS: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.59; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.306; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 202; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/FCCMM: ÓRGÃO: 03; UNIDADE: 03.70; FUNCIONAL: 13.122.0132; PROJETO/ATIVIDADE: 2.538; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 12; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMG: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.50; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.292; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 03; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMOP: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.72; FUNCIONAL: 06.183.0140; PROJETO/ATIVIDADE: 2.589; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 461; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMA: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.56;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FUNCIONAL: 04.122.0101; PROJETO/ATIVIDADE: 2.269; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 107; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMAP: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.61; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.311; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 271; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMC: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.65; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.638; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 335; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SEMEL: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.74; FUNCIONAL: 04.122.0131; PROJETO/ATIVIDADE: 2.528; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 491; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMF: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.55; FUNCIONAL: 04.122.0104; PROJETO/ATIVIDADE: 2.328; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 65; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMHRF: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.70; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.627; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 406; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMITS: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.58; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.309; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 186; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMSP: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.66; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.588; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 354; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMTR: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.73; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.628; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 466; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMTE: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.75; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.643; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 472; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMUA: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.54; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.315; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 36; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SMTRAN: ÓRGÃO: 04; UNIDADE: 04.20; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.305; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REDUZIDO: 07; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PMR/SANEAR: ÓRGÃO: 03; UNIDADE: 03.50; FUNCIONAL: 04.122.0102; PROJETO/ATIVIDADE: 2.312; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 07; FONTE DE RECURSOS: 00 (PRÓPRIOS), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.050.000,00 (HUM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS). PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 26.480/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Do REGIME JURÍDICO: – A Legislação aplicável à execução deste CONTRATO e especialmente aos casos omissos será a LEI FEDERAL nº: 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, regulamentada pelo DECRETO MUNICIPAL nº: 798/2003, aplicando - se subsidiariamente as normas da LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Do FORO: – O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referente a este CONTRATO é o da COMARCA DE RESENDE, pelo privilégio do § 2º, do art. nº: 55, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (DUAS)** VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Resende – RJ., 29 de Outubro de 2013.

MARIA VIRGINIA MELLO SOARES DA ROCHA
PRESIDENTE DO CONSELHO
FUNDACIONAL PARA INFÂNCIA
E DA ADOLESCÊNCIA DE RESENDE
[CONTRATANTE]

RUBENS CÉSAR MOREIRA ALMADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
[CONTRATANTE]

ÂNGELO MÁRCIO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA
DA CULTURA MACEDO MIRANDA
[CONTRATANTE]

JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
[CONTRATANTE]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
SUPERINT MUNICIPAL DE O. PÚBLICA
[CONTRATANTE]

MARCIAL DE ABREU CORREIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
[CONTRATANTE]

MIGUEL GILBERTO DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E PECUÁRIA
[CONTRATANTE]

REYNALDO LOMBARDI RAEI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMÉRCIO
[CONTRATANTE]

FERNANDO SÉGIS M. GARCIA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER
[CONTRATANTE]

RENATO DE MORAES VIEGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
[CONTRATANTE]

EMERSON JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
[CONTRATANTE]

EDGAR MOREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
TECNOLOGIA E SERVIÇOS
[CONTRATANTE]

JOSÉ VALDIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SERVIÇOS PÚBLICOS
[CONTRATANTE]

LUIS CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRABALHO E RENDA
[CONTRATANTE]

ANTÔNIO AUGUSTO LEÃO CHAGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TURISMO E EVENTOS
[CONTRATANTE]

WELLINGTON JOSÉ ANTONIO RENNO KNEIP
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
URBANISMO E ARQUITETURA
[CONTRATANTE]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ALCIDES DE CARLI

**SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO
[CONTRATANTE]**

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO

PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO

BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

[CONTRATANTE]

LUDWIG AMMON

SERV TEMP RENT A CAR LTDA

[CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

CARLOS JOSÉ DA SILVA

CNPJ – Nº: 962.564.787–20

ANTÔNIO CARLOS DO ROSÁRIO

CNPJ – Nº: 725.697.867–72